

1. *Código e Título do Projeto*

PNUD BRA 18/008 – Fortalecimento da garantia e promoção de Direitos das Pessoas com Deficiência

2. *Número do Edital*

03/2020

3. *Organismo Internacional*

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. *Secretaria Temática Demandante*

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD

5. *Supervisor Técnico*

Supervisor Técnico: Jansle Adalberto Santana de Sousa

Cargo: Servidor.

Supervisor Técnico (Substituto): Maíra Bonna Lenzi

Cargo (Substituto): Coordenadora-Geral de Dados e Informação da Pessoa com Deficiência.

6. *Antecedentes e Justificativa*

As políticas voltadas às pessoas com deficiência no governo federal envolvem uma diversidade de órgãos e políticas setoriais, resultando em uma amplitude de demandas que envolvem a atuação conjunta entre todos os agentes envolvidos, em todas as esferas de governo, unidades federativas e sociedade civil.

O Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, atribuiu ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a competência relacionada às políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa com deficiência. À Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão específico singular do MMFDH, compete (i) coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência; (ii) coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua plena inclusão na sociedade; (iii) coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência; (iv) estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos programas governamentais; (v) coordenar e supervisionar ações relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência; (vi) articular-se com órgãos e entidades governamentais, com instituições não governamentais e com associações representativas de pessoas com deficiência, para a implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (vi) estimular e promover a realização de audiências e consultas públicas que envolvam as pessoas com deficiência para a participação na elaboração das ações e políticas que lhes dizem respeito; (vii) coordenar, acompanhar e orientar a execução dos planos, programas e projetos relativos à inclusão da pessoa com deficiência (Art. 33, incs. II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XI, respectivamente).

Neste sentido, em setembro de 2017, após a realização de uma auditoria operacional que analisou a governança de Políticas Públicas para as pessoas com deficiência, a partir do "Plano Viver Sem Limite", o Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão nº 2140/2017-TCU-Plenário, com recomendações para que o então Ministério dos Direitos Humanos e a Casa Civil passassem a adotar medidas para correção dos problemas apontados no relatório da referida auditoria.

Novamente, em 2019, o TCU emitiu o Acórdão nº 2580/2019 - TCU - Plenário, tornando as recomendações em determinações, para que as medidas contidas no Acórdão nº 2140/2017-TCU-Plenário fossem apresentadas na forma de um plano de ação, objetivando sua implementação.

Nos moldes de tais recomendações, em especial dos itens 9.2.2, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 e 9.2.11 frisados no rol de Recomendações do Acórdão n.º 2140/2-17-TCU-Plenário, acordadas e enunciadas pelos Ministros do Tribunal de Contas da União¹. Tem-se, dentre outras, cinco recomendações dirigidas à Secretária Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que se relacionam com os objetivos do presente Termo de Referência:

- a) Mobilizar a participação dos agentes públicos das diversas esferas nas atividades que viabilizem a melhor utilização de equipamentos à população beneficiada com a distribuição de equipamentos distribuídos à população (objetos das Políticas Públicas) - item 9.2.2 do Acórdão;
- b) Incentivar a participação dos entes federados, do CONADE e outros entes pertinentes no planejamento de ações e avaliação de resultados de implementação de Políticas Públicas - item 9.2.8 do Acórdão;
- c) Realizar consultas públicas pertinentes – item 9.2.9 do Acórdão;
- d) Suprir o CONADE com relatórios e informações relativos às ações e resultados das Políticas Públicas – item 9.2.10 do Acórdão;
- e) Criar incentivos para a adesão voluntária de entes da federação nos esforços de implementação das Políticas Públicas, além de criar um sistema que avalie o cumprimento ou não dos compromissos firmados nos respectivos termos de adesão com os entes federados – item 9.2.11 do Acórdão;

Isto posto, propõe-se, por meio deste Termo de Referência, contratar um consultor para elaborar soluções que atendam às determinações apontadas em relação ao estabelecimento de um mecanismo de participação de entes federados, entidades representativas da pessoa com deficiência e conselhos na elaboração e monitoramento de políticas públicas, para atuação desta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDPD/MMFDH).

Ainda com o exposto em foco, este Termo de Referência baseou-se nos termos (proposta de atendimento das Recomendações) do Plano de Ação elaborado por esta SNDPD, pactuado com a Casa Civil e com o Tribunal de Contas da União.

7. *Enquadramento do Projeto*

Resultado 3: Plano de fortalecimento da produção de dados e pesquisas aplicadas sobre os direitos da Pessoa com Deficiência desenvolvido.

¹ Reunião em sessão do Plenário em 27 de maio de 2017, ratificados no Acórdão n.º 2140/2-17-TCU-Plenário (Processo TC 022.584/206-1).

Atividade 3.4.: Elaborar plano para ampliar a disseminação das informações sobre o tema, incluindo estratégia específica para mídias sociais.

8. *Finalidade da Contratação*

Ao final da consultoria espera-se obter propostas para criar e/ou aprimorar mecanismos de comunicação e incentivo à participação de entes federados, entidades representativas de pessoas com deficiência e conselhos dos direitos da pessoa com deficiência.

9. *Requisitos (Perfil de Qualificação)*

9.1 Requisitos Obrigatórios:

- Mestrado completo em instituição de educação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação em Direito, Ciências Sociais, Comunicação Social, Relações Públicas, Políticas Públicas ou Direitos Humanos;
- Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 anos em temas relacionados a políticas públicas, relações governamentais, *advocacy* ou comunicação entre sociedade civil e poder público.

9.2 Requisitos Desejáveis:

- Doutorado completo ou cursando em instituição de educação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação em Direito, Ciências Sociais, Comunicação Social, Relações Públicas, Políticas Públicas ou Direitos Humanos;
- Experiência profissional comprovada em temas relacionados a políticas públicas, políticas para a pessoa com deficiência, relações governamentais, *advocacy*, e comunicação entre sociedade civil e poder público;
- Publicação de artigos acadêmicos em periódicos, anais de congressos e afins nos temas relacionados à direitos humanos ou pessoa com deficiência.

Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido no Anexo II deste edital).

10. *Atividades a serem desenvolvidas*

- Participar de reuniões com a coordenação do projeto e áreas temáticas da SNDPD, para elaboração dos produtos, bem como com membros do CONADE;
- Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos, realizando apresentações e relatórios parciais sempre que solicitado;
- Analisar o Acórdão nº 2140/2017-TCU-Plenário, especialmente quanto às Recomendações 9.2.2, 9.2.8., 9.2.9., 9.2.10 e 9.2.11;
- Realizar estudos e levantar informações sobre mecanismos e fluxos de comunicação que promovam a participação de entes federados, entidades representativas da sociedade civil e conselhos das pessoas com deficiência para a (construção, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas executadas pela SNDPD/MMFDH).
- Elaborar propostas de mecanismos inovadores e tradicionais de comunicação e incentivo à participação de (i) entes federados; (ii) entidades representativas da sociedade civil; e (iii) conselhos da pessoa com deficiência municipais e estaduais na construção de políticas públicas junto à SNDPD/MMFDH, levando em consideração o contexto político, institucional e financeiro do órgão.
- Elaborar minuta de plano de implantação das propostas de mecanismos apresentadas definindo as ações, etapas, cronograma, responsáveis, público-alvo e custos para a implantação.

11. *Produtos e Resultados Esperados*

Todos os produtos devem ser apresentados em três formatos:

- 1) Documento técnico em Word e PDF com a apresentação dos itens elencados;
- 2) Planilha em Excel com os dados levantados para que a Secretaria possa fazer uso de uma base de dados consolidada; e
- 3) Fluxo de todos os passos para a realização dos processos de participação pública estudados, sendo: processo de elaboração, planejamento e avaliação de Políticas Públicas para a pessoa com deficiência.

Produto 1 – Documento técnico relativo ao uso do mecanismo de Consulta Pública ou outros mecanismos de participação pública entes federados, Conselhos representativos da pessoa com deficiência e outros representantes da sociedade civil, contendo:

- (i) levantamento e descrição das ferramentas utilizadas por órgãos públicos das três esferas para a realização de consultas públicas e outras ferramentas de participação pública, considerando a acessibilidade dessas ferramentas às pessoas com deficiência.
- (ii) levantamento de normativos e regulamentos dos órgãos das Administração Pública para realização do processo de consultas públicas e outros instrumentos de participação pública, como Regimentos Internos, Instruções Normativas, Portarias e outros. O documento deve conter um fluxo de metodologia para a realização de Consultas Públicas e outros instrumentos de participação pública.
- (iii) levantamento e descrição dos mecanismos de incentivo à participação pública em tais consultas e audiências, incluindo a participação de entes federados, Conselhos representativos da pessoa com deficiência e outros representantes da sociedade civil.
- (iv) levantamento e proposta de soluções inovadoras e novas tecnologias de informação e participação pública, incluindo aplicativos, mídias sociais, questionários online, entre outros, considerando a acessibilidade desses instrumentos às pessoas com deficiência.

Produto 2 - Documento técnico contendo:

- (i) levantamento de ferramentas (canais, veículos e meios) de comunicação que podem ser utilizadas na apresentação de informações aos públicos interessados - Conselhos e Sociedade Civil - acerca da implementação de políticas públicas, acompanhamento e conhecimento de seus resultados;
- (ii) apresentação de modelos de informativos que possibilitem a garantia do acesso à informação acerca das políticas implementadas pela SNDPD/MMFDH à população interessada.

Produto 3 – Documento técnico contendo propostas de incentivos para a adesão voluntária de estados e municípios às políticas públicas federais descentralizadoras, bem como sistemática de avaliação do cumprimento dos compromissos firmados nos respectivos termos de adesão.

Produto 4 - Documento técnico contendo relatório final do estudo, consolidando as informações dos produtos e relatórios anteriores, bem como minuta de plano de implantação de consultas públicas no órgão e as propostas de implantação de mecanismos de comunicação e incentivo à participação pública apresentadas, definindo as ações, etapas, cronograma, responsáveis, público-alvo e custos para a implantação.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos:

Produto	Prazo	Valor	Percentual
Produto 1	35 dias após a assinatura do contrato	R\$ 12.703,50	27% do valor total da consultoria
Produto 2	65 dias após a assinatura do contrato	R\$ 10.821,50	23% do valor total da consultoria
Produto 3	100 dias após a assinatura do contrato	R\$ 12.703,50	27% do valor total da consultoria
Produto 4	130 dias após a assinatura do contrato	R\$ 10.821,50	23% do valor total da consultoria

13. Valor Total do Contrato

R\$ 47.050,00 (quarenta e sete mil e cinquenta reais).

Observação importante:

a) O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a **complexidade do trabalho** a ser executado, o **tempo necessário** para a realização e a Portaria nº 3.133/2019.

14. Duração do Contrato

A duração do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, após assinatura do contrato.

15. *Insumos*

- a) Documentos a serem disponibilizados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- b) Acórdão nº 2140/2017 - TCU-Plenário
- c) Acórdão nº 2580/2019 - TCU-Plenário

16. *Previsão de Viagens*

- Passagens e diárias para eventuais reuniões presenciais com o MMFDH serão custeados pelo Projeto, caso o (a) selecionado (a) não resida no Distrito Federal.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

17. *Localidade do Trabalho*

Local de trabalho: Território Nacional.

18. *Número de Vagas*

Número de vagas: 1 (uma).

19. *Forma de Pagamento*

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos

produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.

- Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.

- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.

- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.

- O Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

20. *Inscrições*

- Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae para editais.sndpd@mdh.gov.br.

- O curriculum vitae deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa, os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.

- No e-mail deve constar no campo assunto PROJETO PNUD BRA 18/008 – Edital 03/2020.

- Os Currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.

- O(a) candidato(a) selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.

- **Etapas de seleção: O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados neste Termo de referência e Entrevista.**

21. *Observações Importantes*

- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.

- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

22. Disposições Finais

- Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.
- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.
- Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

1. VALOR DA CONSULTORIA:

a) definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.

b) O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, conforme a Portaria nº 3133/2019

2. Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.

3. FASE I - Análise Curricular

a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.

b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.

c) Apenas os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital).

d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).

4. FASE II: Entrevista

a) **Duração estimada:** até 30 minutos por candidato.

b) Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.

c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevistados).

d) A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

- e) **Obrigatório:** mínimo de 03 (três) currículos classificados para a Fase II, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios.
- f) Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação - a critério da área técnica.
- g) **Nota de Corte:** é facultada tal prerrogativa à equipe de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) currículos classificados para a Fase II.
- h) A seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.
- i) As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.
- j) **Entrevista** - principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria; conhecimentos específicos sobre a temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática, etc.
- k) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios, listados pelo supervisor técnico do MMFDH, no prazo a ser estabelecido pela área responsável.

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 51 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

FASE I - Formação Acadêmica (obrigatória + desejável)	Até 27 pontos
Mestrado completo em instituição de educação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação em Direito, Ciências Sociais, Comunicação Social, Relações Públicas, Políticas Públicas ou nas áreas relacionadas a Direitos Humanos e/ou pessoa com deficiência (obrigatória) .	15 pontos
Doutorado completo ou cursando em instituição de educação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação em Direito, Ciências Sociais, Comunicação Social, Relações Públicas, Políticas Públicas ou nas áreas relacionadas a Direitos Humanos e/ou pessoa com deficiência (desejável) .	Cursando: 6 pontos Completo: 12 pontos

FASE I - Experiência Profissional: (obrigatória + desejável)	Até 24 pontos
Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 anos em temas relacionados a políticas públicas, relações governamentais, advocacy ou comunicação entre sociedade civil e poder público (obrigatória) .	10 pontos
Experiência profissional comprovada em temas relacionados a políticas públicas, políticas para a pessoa com deficiência, relações governamentais, advocacy ou comunicação entre sociedade civil e poder público (desejável) .	Até 8 pontos
Publicação de artigos acadêmicos em periódicos, anais de congressos e afins nos temas relacionados à direitos humanos ou pessoa com deficiência (desejável) .	Até 6 pontos

2. FASE II: Até 10 pontos por item/pergunta da entrevista

2.1. Item/Pergunta (Entrevista): Classificatória (com critérios eliminatórios, caso surjam motivos apresentados no Anexo III, item 1 ou seja comprovado necessidade de redução de pontuação de pontuação obtida na Fase I, como explicado a seguir).

2.1.1. A Fase II terá como objetivo verificar os conhecimentos do(a) candidato(a) sobre mecanismos de participação de entes federados, entidades representativas da pessoa com deficiência e conselhos na elaboração e monitoramento de políticas públicas, conhecimentos sobre a pessoa com deficiência e o papel da SNDPD, entre outros temas, e também ratificar as informações providas pelo candidato na Fase I. No caso da constatação de alguma informação que não confirme um requisito obrigatório da Fase I ou que culmine nos motivos apresentados no Anexo III, o(a) candidato(a) será desclassificado(a). Caso algum requisito desejável não seja confirmado, o candidato perderá os pontos correspondentes e seguirá no certame somente se essa alteração não impactar na classificação para a Fase II.

2.2. A pontuação da Fase II se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).

3. PESO POR FASE:

3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.

3.2. A Fase II será classificatória - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
2. O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
3. O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
4. O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
5. Nota de Corte: quando for o caso;
6. Falta de informação das atividades desempenhadas;
7. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
8. Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
9. Data do envio posterior ao período determinado no certame.

2. RESULTADO

- A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%.
- O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.
- O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União).
- No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

- O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.
- Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.